

### PARECER CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo administrativo nº. 1.575/2022, mediante procedimento referente ao PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2021.PMA.SEPOF, oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEPOF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.946.916/0001-58, celebrado com a Locadora Mary Hélvia da Costa Melul, inscrita no CPF sob o nº. 064.715.872/87. Cujos objetos são a locação do imóvel comercial de 02 (dois) pavimentos, localizado na Estrada da Providência nº. 315-A, Conjunto Cidade Nova VIII, Bairro do Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP: 67.140-440, matriculado no Cartório de Imóveis da Comarca de Ananindeua-PA sob o nº. 36550, ficha 1, livro 2. Pela locação do imóvel relativo ao objeto deste contrato, fica estabelecido o valor mensal corrigido e atualizado pelo IGP-M de R\$ 26.030,09 (vinte e seis mil, trinta reais e nove centavos) e o valor total de R\$ 312.361,08 (trezentos e doze mil, trezentos e sessenta e um reais e oito centavos). O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, sendo de 20/01/2022 a 20/01/2023, prorrogável, conforme o tempo previsto à Lei 8666/93, rescindindo-o, de forma geral, ao mesmo período.

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s); “Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Art. 6º. (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres.

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:



**ANANINDEUA**  
É T R A B A L H O

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 23 de março de 2022.